



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1719A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1719A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.772, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 1.751, de 17/11/23, e fixa o valor do reajuste do Auxílio-Transporte.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 1.751, de 17/11/23, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor do Auxílio-Transporte será de R\$ 11,00 (onze reais) por dia, reajustando-se, no mínimo, anualmente pelo índice do IPCA, ou outro percentual maior, conforme disponibilidade financeira, considerando o mês de janeiro como data base.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de janeiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de janeiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.773, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Concede a reposição salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e altera a Lei Complementar nº 1.738, de 10/03/23, que alterou a redação da Lei Complementar nº 1.714, de 26/01/22.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - A remuneração dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025, fica revista na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 84, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se o percentual de 7% (sete por cento), a toda tabela de referência salarial da Prefeitura de Lins, extensiva aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Ficam autorizados por esta Lei Complementar, o pagamento dos reflexos decorrentes da majoração do salário mínimo aplicado como base de remuneração dos agentes regulados pelas Leis Complementares nº 1.366, de 28/11/13 e nº 1.510, de 05/05/16.

Art. 3º - O Art. 42-J da Lei Complementar nº 1.738, de 10/03/23, que acrescentou dispositivos na Lei Complementar nº 1.714, de 26/01/22, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42-J - É facultado ao servidor efetivo investido em cargo comissão ou políticos, previstos nesta ou em outra Lei, optarem pela remuneração dos vencimentos do cargo efetivo acrescido da gratificação específica, no valor da referência 09A, ou perceber a remuneração do cargo em comissão ou o subsídio.”

Art. 4º - O vencimento base do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/01/25.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de janeiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de janeiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.774, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Concede reajuste aos benefícios de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lins – LINSPREV e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1719A

Página 3 de 4

Art. 1º - Fica concedido reajuste aos benefícios de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lins — LINSPREV, em extinção, a ser pago a partir de 1º/01/25, cujo fator será de 7% (sete por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar ocorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/01/25.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de janeiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de janeiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 7.991, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Altera o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos municipais de que trata a Lei nº 5.797, de 24/04/13 e do Vale-Alimentação de que trata Lei nº 6.530, de 08/11/17.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos municipais de que trata a Lei nº 5.797, de 24/04/13 e o Vale-Alimentação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, de que trata a Lei nº 6.530, de 08/11/17.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/01/25.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de janeiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de janeiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 7.992, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Revoga a Lei nº 7.097, de 08/11/2021, que "Inclui o Programa Municipal de Escola Cívico-Militar no Sistema Municipal de Ensino".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7.097, de 08 de novembro de 2021, que "Inclui o Programa Municipal de Escola Cívico-Militar no Sistema Municipal de Ensino".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lins, 17 de janeiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de janeiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 7.993, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Cria o Projeto Escola Cívica, e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei cria o Projeto Escola Cívica - EC nas instituições de ensino da rede pública municipal de educação, existentes ou que forem criadas, selecionadas conforme critérios estabelecidos nesta e demais normativas complementares.

Art. 2º - O Projeto Escola Cívica é um componente diversificado, complementar da base nacional comum, para o ensino fundamental, de modo a aperfeiçoar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas nos Planos Municipal, Estadual e Federal de Educação e não implicará o encerramento ou a substituição de outros programas.

Art. 3º - Para a execução do Programa poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - Este Programa será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotação própria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1719A

Página 4 de 4

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de janeiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de janeiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 7.994, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A remuneração dos Servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2025 fica revista na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 84, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se o percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a toda tabela de referência salarial da Câmara Municipal de Lins, extensiva à pensionista.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º, desta Lei, atende ao disposto na Resolução nº 409, de 09/02/15, que fixa a data-base para tal aplicação.

Art. 3º - O percentual indicado no caput do artigo 1º, desta Lei, leva em consideração o percentual acumulado do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - no período entre janeiro e dezembro do ano de 2024.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existente na Lei Orçamentária em execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de janeiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de janeiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração